



SUMÁRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS.....	1
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT.....	3

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 19/CGGP, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.013181/2019-67, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor MARCUS VINICIUS ANISZEWSKI E SILVA, matrícula nº 0447397, lotado na Coordenação Regional Araguaia Tocantins-TO, da Portaria nº 454/CGGP, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 232, de 31 de dezembro de 2019, que tornou público seu usufruto de Licença-Prêmio para o período de 16 de janeiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenadora-Geral

PORTARIA Nº 20/CGGP, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08763.001450/2019-18, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 24 de julho de 2019, à servidora MARTA GUAJAJARA DA SILVA, Monitor Bilíngue, NA-S-III, matrícula nº 0445449, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenadora-Geral

PORTARIA Nº 21/CGGP, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.000666/2019-25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 09 de julho de 2017, à servidora MARIA CÉLIA GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar de Ensino, NA-S-III, matrícula nº 0446710, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 001/CR-MAO/FUNAI, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras RACHEL GEBER CORREA, matrícula nº 1819095, e ANA VIRGÍNIA DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 3012161, e os servidores SÉRGIO DE SEIXAS BUTEL, matrícula nº 1815286, e EDUARDO AGUIAR SORICE, matrícula nº 3147014, para comporem, sob a presidência da primeira, Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Coordenação Técnica Local em Parintins-AM, em atendimento às demandas constantes do processo nº 08769.000304/2018-34.

Art. 2º. As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE SOUSA CASTRO

Coordenador Regional



PORTARIA Nº 002/CR-MAO/FUNAI, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017, CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08769.000059/2017-84, resolve:

Art. 1º. Designar as servidoras ANA VIRGÍNIA DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 3012161, CPF nº 002.850.973-00, e VIRGÍNIA ROBERTA SCHOENSTER, matrícula nº 3012567, CPF nº 060.716.797-10, como Gestoras de Contrato, titular e substituta, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 28/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., CNPJ nº 03.264.927/0001-27.

Art. 2º. Designar os servidores FÉLIX JOSÉ DA ROCHA, matrícula nº 0445287, CPF nº 063.649.502-72, e ANDERSON JOSÉ SANTOS DUARTE, matrícula nº 3006010, CPF nº 029.938.075-01, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 011/CR-MAO/FUNAI, de 04 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 77, de 14 de maio de 2018.

Art. 4º. Os Gestores e Fiscais administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FRANCISCO DE SOUSA CASTRO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 003/CR-MAO/FUNAI, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017, CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08769.000046/2018-96, RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras ANA VIRGÍNIA DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 3012161, CPF nº 002.850.973-00, e VIRGÍNIA ROBERTA SCHOENSTER, matrícula nº 3012567, CPF nº 060.716.797-10, como Gestoras de Contrato, titular e substituta, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos Contratos nº 103/2018 e 110/2018, celebrados entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.341.467/0001-20.

Art. 2º. Designar os servidores FÉLIX JOSÉ DA ROCHA, matrícula nº 0445287, CPF nº 063.649.502-72, e ANDERSON JOSÉ SANTOS DUARTE, matrícula nº 3006010, CPF nº 029.938.075-01, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução dos referidos contratos.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 021/CR-MAO/FUNAI, de 15 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 178, de 19 de outubro de 2018.

Art. 4º. Os Gestores e Fiscais administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FRANCISCO DE SOUSA CASTRO

Coordenador Regional



Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 9 - p. 3

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1870591 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08763.001126/2019-08		18/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
ISAIAS MARTINS JALES		068.197.533-49	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA DO SOL, 62, COND. VEREDA TROPICAL, NOVA IMPERATRIZ		65907-230	MA
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA MORRO VELHO	AMARANTE DO MARANHÃO	MA	470,8943
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
AMARANTE		AMARANTE DO MARANHÃO	MA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3061	2-P	84	10/05/2007
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ALEX BRITO MAIA		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
2103783816D/RN		MA20190279149	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

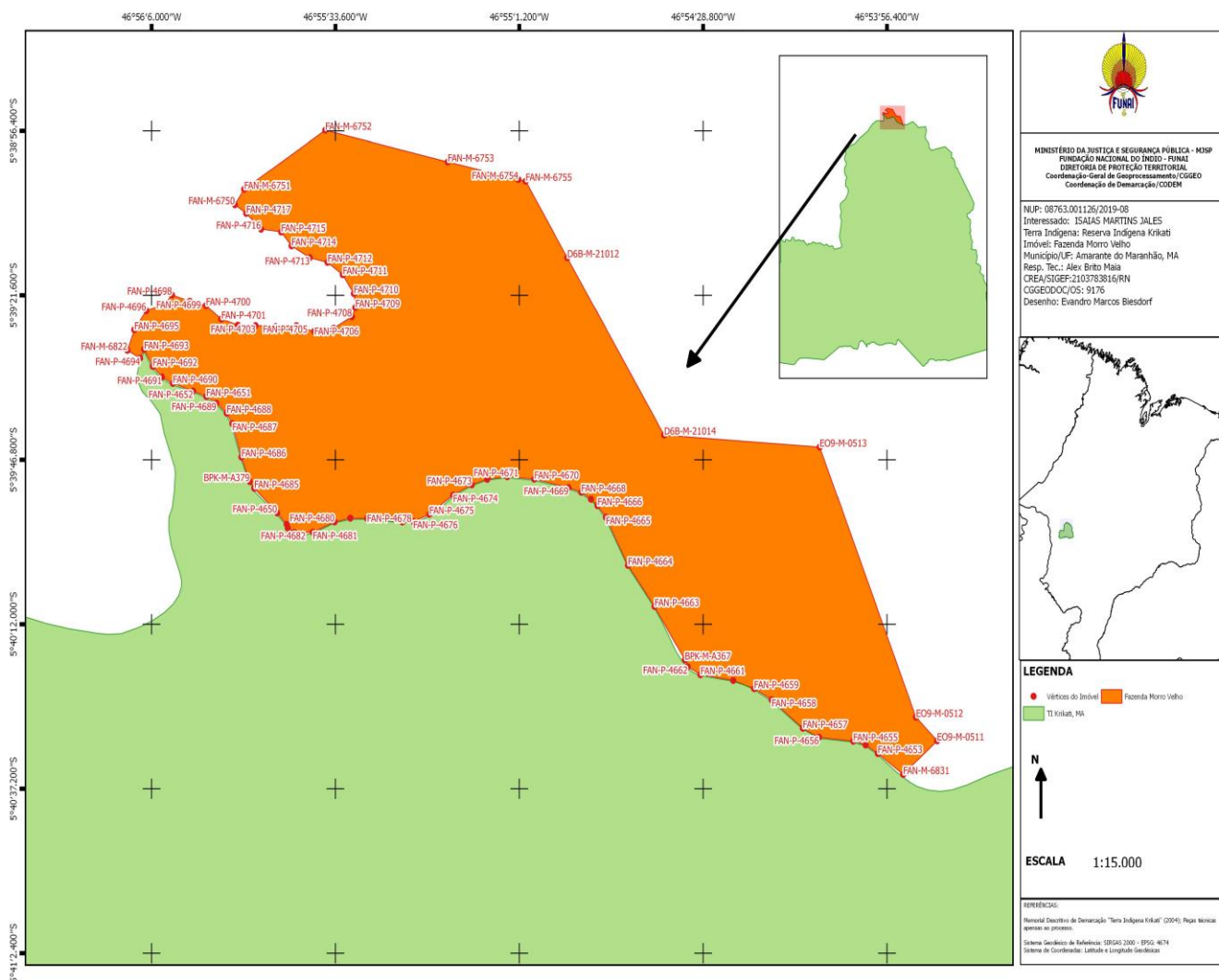
1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08763.001126/2019-08



Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 9 - p. 4





Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 9 - p. 5

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1873487 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08743.000712/2018-84		25/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
NELMO KLIEMANN		035.418.780-53	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
QUADRA 103 SUL, RUA SO 1, Nº 15, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS		77.015-014	TO
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA SANTO ÂNGELO	APARECIDA DO RIO NEGRO E TOCANTÍNEA	TO	2.327,5096
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
(1)NOVO ACORDO (2)TOCANTÍNEA		APARECIDA DO RIO NEGRO TOCANTÍNEA	TO TO
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
(1)604	02	FICHAS	30/09/2011
(2)1560	2/F	29	03/10/2011
(1)602	02	FICHAS	23/01/2015
(1)603	02	FICHAS	30/09/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
MERISON ANTONOV DA ROSA		TÉCNICO EM AGROPÉCUÁRIA	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
100728/TD-RS		TO20160077142	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

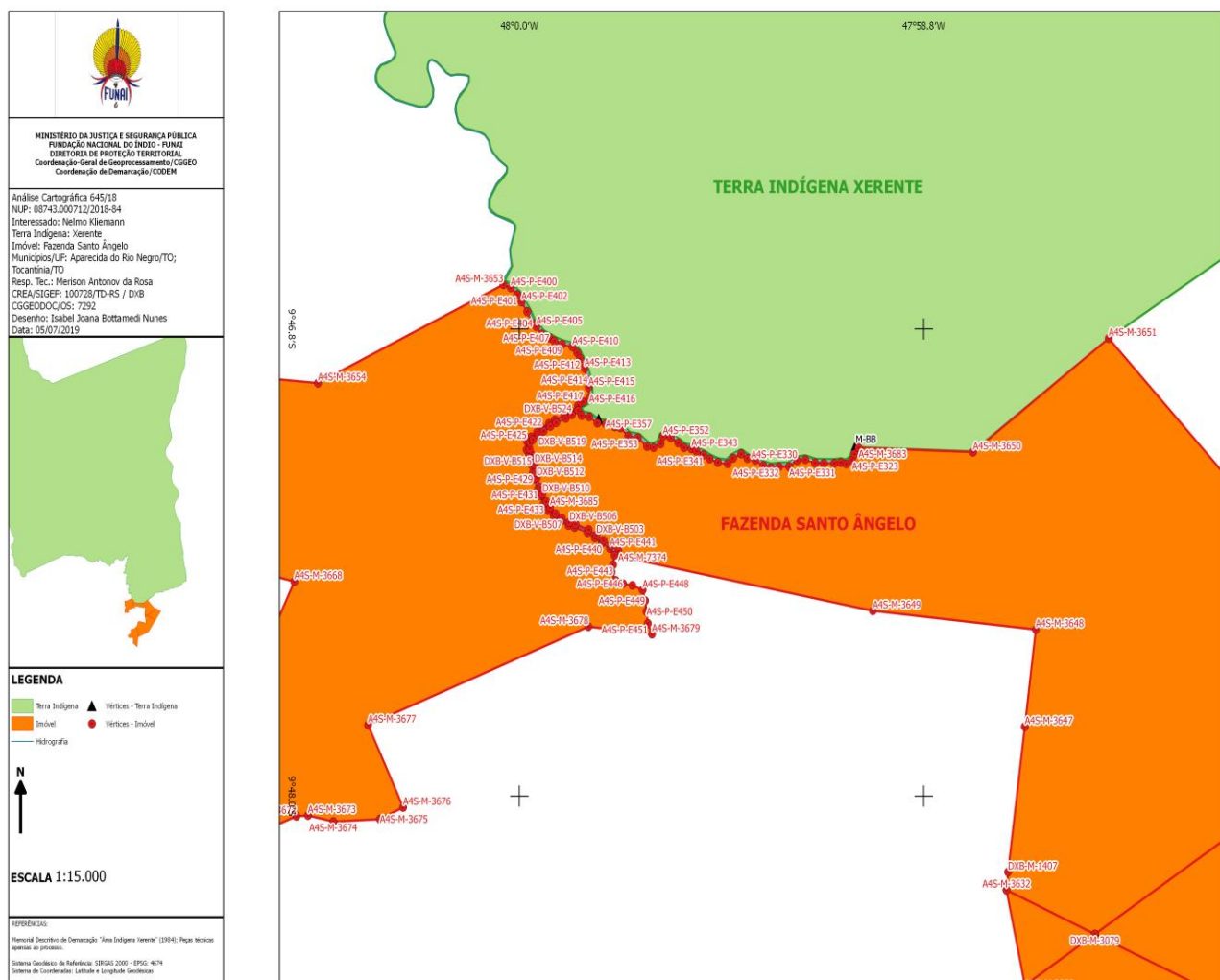
OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08743.000712/2018-84

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 9 - p. 6





Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 9 - p. 7

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1870850 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08763.001060/2019-48		20/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA		006.829.493-02	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA FELIX GOMES, 504, AMARANTE DO MARANHÃO		65923-000	MA
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CAMPO GRANDE	AMARANTE DO MARANHÃO	MA	28,4995
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
AMARANTE DO MARANHÃO		AMARANTE DO MARANHÃO	MA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
622	2-F	32	21/02/1984
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ANTENOR LIMA GOMES JÚNIOR		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
1111579768MA		MA20190279935	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08763.001060/2019-48



Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 9 - p. 8

